



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N O 1.616/95 -----

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE,
MT, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e sancionou a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal
de Assistência Social - FMAS, destinado a propiciar apoio e
suporte financeiro à implementação de programas da área social,
voltadas à população de baixa renda.

Art. 2º - Respeitadas as competências
exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Fundo Municipal
de Assistência Social;

I - Definir as prioridades para
aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer as diretrizes e
normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Atuar na formação de
estratégia e controle dos recursos do Fundo;

IV - Propor critérios para
programação e execução dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar, avaliar e
supervisionar os cursos do Fundo;

VI - Definir os repasses dos
recursos do Fundo;

VII - Elaborar e aprovar o seu
Regimento Interno;

VIII - Zelar pela efetivação dos
recursos do Fundo;

IX - Acompanhar e avaliar a
gestão dos recursos repassados pelo Fundo;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O FMAS terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Art. 5º - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de cooperação recebidas diretamente ou por meio de convênio;

V - a parte de capital decorrente de realização de operação de crédito em instituição Financeira oficial, quando previamente autorizado em lei específica;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Urbano de crédito.

14



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

X - Tirar dúvidas quanto a aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O FMAS será constituído de 10 (dez) membros a saber:

- I - 03 (representante (s) do Poder Executivo);
- II - 02 (representante (s) do Poder Legislativo);
- III - 01 (representante (s) de organização comunitárias);
- IV - 01 (representante (s) de organização religiosas);
- V - 01 (representante (s) de Sindicato dos Trabalhadores);
- VI - 01 (representante (s) de entidade patronais);
- VII - 01 (representante (s) de Trabalhador da Assistência Social).

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A Presidência do Fundo será exercida pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Fundo serão representantes da comunidade, previamente habilitados pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Sétimo - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

7



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele revertirão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

ARTIGO 7º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Promoção e Assistência Social.

ARTIGO 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais ou Estadual), bem como a Lei de Diretrizes orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da união;

III - Submeter ao Conselho (Estadual e Municipal) de Assistência Social as demonstrações, mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Estado ou Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ARTIGO 9º - O Fundo de que trata esta presente Lei, terá vigência ilimitada.

ARTIGO 10º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) junto à Secretaria de Promoção e Assistência Social.

ARTIGO 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ARTIGO 129 - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Couto

Magalhães" em Várzea Grande. 28 de dezembro de 1995


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL